CONTRATO Nº 043/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026
TERMO DE ADESÃO 001/2026

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram de um lado o **Prefeitura Municipal de Jacobina**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Senador Pedro Lago, nº40 - Centro - Jacobina/BA, inscrito sob o CNPJ/MF n.º 14.197.586/0001-30, neste ato representado pela Gestora a Srª **VALDICE CASTRO VIEIRA DA SILVA, brasileira, portadora do RG, nº 93522544, emitido pela SSP/BA e inscrita no CPF sob o nº 185.050.905-00**, agente público, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **Peroli Engenharia Ltda – CNPJ: 17.275476/0001-38**, situada na Rua Piaui, 80, Centro, Luiz Eduardo Magalhães/BA – CEP: 47.850-043, por intermédio do seu representante legal o Sr. **Miguel Moreira de Oliveira Junior** – CPF: 014.357.659-03 e RG: 833691988 SSP/BA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão a ata de registro de preço n. 001/2025 – Município de Riachão das Neves/BA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente termo é a: Contratação de empresa especializada para executar serviços comuns de engenharia, compreendendo serviços de manutenção predial. reformas e reparos estruturais, obras de requalificação e demais intervenções correlatas, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada, mediante aplicação de percentual de desconto único e fixo sobre os preços unitários da Tabela SINAPI vigente, visando atender às necessidades de infraestrutura, manutenção e melhorias no âmbito do Município de Jacobina/BA. via adesão a ata de registro de preço**,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao termo de adesão n. 001/2026, identificado no preâmbulo e na Ata de Registro de Preço nº 001/2025, gerada do Pregão Eletrônico nº 038/2025, do Município de Riachão das Neves/BA, de aderida, assim como ETP constante do processo, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data da assinatura contratual, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente termo de contrato, **conforme tabela abaixo:**

Item	Descrição	Valor Aderido	Peso (%)	% de Desconto
1	Execução de serviços comuns de engenharia, compreendendo serviços de manutenção predial, reformas e reparos estruturais, obras de requalificação e demais intervenções correlatas, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada, mediante aplicação de percentual de desconto único e fixo sobre os preços unitários da Tabela SINAPI vigente.	**R$ 10.000.000,00**	**100%**	**12%**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 05.01 – Secretaria Municipal de Administração
Ação: 1.004 – Melhorias e Expansão da Infraestrutura dos Prédios Públicos
Elementos de Despesa:

- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte: 1500

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Unidade: 07.01 – Secretaria Municipal de Educação
Ações:

- 1.014 – Melhoria e Expansão das Unidades Escolares – Ensino Fundamental
- 1.009 – Melhoria e Expansão de Unidades Escolares – Creches
- 1.019 – Melhoria e Expansão em Unidades Escolares – Ensino em Tempo Integral

Elementos de Despesa:

- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fontes: 1500 / 1540 / 1542 / 1541

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 09.01
Ações:

- 1.004 – Melhorias e Expansão da Infraestrutura do Município
- 2.016 – Manutenção e Conservação dos Prédios Públicos

Elementos de Despesa:

- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fontes: 1500 / 1708 / 1720

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
Unidade: 14.01
Ação: 1.086 – Melhoria e Expansão da Infraestrutura Esportiva
Elementos de Despesa:

- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte: 1500

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 08.01
Ações:

- 1.004 – Melhorias e Expansão da Infraestrutura dos Prédios Públicos
- 1.031 – Melhoria e Expansão de Unidade de Atenção Especializada à Saúde
  Elementos de Despesa:
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
  Fonte: 1500.1002

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 11.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Ação: 2.004 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo

- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade: 11.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Ações:

- 1.068 – Melhoria e Expansão do CRAS
- 1.072 – Melhoria e Expansão do CREAS
- 1.071 – Construção do CREAS
  Elementos de Despesa:
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
  Fonte: 1500

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1 O pagamento dos serviços fornecidos será efetuado pela Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo(a) Responsável Técnico(a) pelo recebimento, comprovando a qualidade dos produtos.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IGP-M (índice Geral de Preços — Mercado),** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 05 (cinco) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 05 (cinco) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

9.1. A presente contratação baseia-se pela realização de adesão a ata de registro de preço n. 010/2024, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei nº 14.133/2021, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na PORTARIA Nº 364, DE 6 DE AGOSTO DE 2025.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Jacobina - Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Jacobina (BA), 02 de março de 2026

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
Valdice Castro Vieira da Silva
CONTRATANTE

_____
Peroli Engenharia Ltda – CNPJ: 17.275.476/0001-38
Miguel Moreira de Oliveira
CPF: 014.357.659-03

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: